

18
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1.905, de 5 de
maio de 1.972, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Para atendimento às despesas
de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais da
campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como a con-
tratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de
Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaiense
de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vi-
gor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida
à Liga Jundiaiense de Futebol fica condicionada à obser-
vância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, con-
tidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil no-
vecentos e setenta e dois.

Márcio Pereira Lopes
(MÁRCIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb